

**Projeto de Lei nº 221 /2022**  
Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de informar acerca do direito das parturientes a acompanhante, e dá outras providências. (SEI 9921-0100/22-1)

Art. 1º. As unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, no Estado do Rio Grande do Sul, que possuam serviços de maternidade e/ou obstetrícia, deverão afixar placa destinada a informar sobre o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º A placa de que trata o caput terá os seguintes dizeres: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar”.

§ 2º Os dizeres previstos no caput deverão ser grafados com fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2022.

Deputado(a) Luciana Genro